BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA DE ITANHAÉM

2 A 9 DE SETEMBRO DE 2020
ANO 17 | Nº 629

COMUNICADO

A Prefeitura de Itanhaém informa que durante o período eleitoral está suspenso o conteúdo de notícias deste site.
OS DEMAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO CONTINUAM DISPONÍVEIS.
CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 9.504/97

DECRETOS

DECRETO Nº 3.979, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

"Prorroga, em caráter excepcional, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, que estendeu até 6 de setembro de 2020 a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, reconhecido pelo Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, bem como as medidas de distanciamento social adotadas para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Covid-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes e o significativo aumento dos riscos de contágio dessas pessoas em locais com aglomeração;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento social recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelas autoridades nacionais e estaduais de saúde, visando reduzir a velocidade da propagação da doença, o que desaconselha a realização, neste momento, de assembleia para eleição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º - O mandato dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica prorrogado, em caráter excepcional, por 5 (cinco) meses, a contar da data de seu término, em razão da pandemia da Covid-19.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 1º de setembro de 2020.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.980, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

"Prorroga, em caráter excepcional, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, que estendeu até 6 de setembro de 2020 a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, reconhecido pelo Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, bem como as medidas de distanciamento social adotadas para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência encerrar-se-á em 10 de setembro p.f.;

CONSIDERANDO que a Covid-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes e o significativo aumento dos riscos de contágio dessas pessoas em locais com aglomeração;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento social recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelas autoridades nacionais e estaduais de saúde, visando reduzir a velocidade da propagação da doença, o que desaconselha a realização, neste momento, de assembleia para eleição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

DECRETA:

Art. 1º - O mandato dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica prorrogado, em caráter excepcional, por 5 (cinco) meses, a contar da data de seu término, em razão da pandemia da Covid-19.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 1º de setembro de 2020.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.981, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a retomada gradual das aulas e atividades presenciais nas unidades escolares das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Itanhaém, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO que desde 10 de julho de 2020 o Município de Itanhaém encontra-se classificado na Fase 3 (Flexibilização) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que nesta fase de combate à pandemia da Covid-19 na Cidade de Itanhaém é possível a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais, conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas, alterado pelo Decreto nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da Covid-19 e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais no âmbito das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Itanhaém;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxilia na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, a responsabilidade das instituições, segundo o princípio da transparência, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações voltadas à prevenção do contágio pelo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada gradual das aulas e das atividades presenciais nas unidades escolares de educação básica das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Itanhaém, desde que observadas as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, e as disposições deste decreto.

Art. 2º - As unidades escolares de educação básica das instituições privadas de ensino poderão oferecer aos alunos as seguintes atividades presenciais:

I - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;
II - acolhimento emocional;
III - orientação de estudos e tutoria pedagógica;
IV - plantão de dúvidas;
V - avaliação diagnóstica e formativa;
VI - atividades esportivas e culturais;
VII - utilização da infraestrutura de tecnologia da informação da escola para estudo e acompanhamento das atividades escolares não presenciais.
Art. 3º - A oferta de atividades presenciais nos termos deste Decreto deverá ser precedida de consulta à comunidade escolar.
§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se comunidade escolar o conjunto de estudantes, de responsáveis pelos estudantes, de professores e dos demais profissionais que trabalham na unidade escolar.
§ 2º - Os estudantes que se encontram no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, não participarão das atividades presenciais.
§ 3º - A participação dos estudantes nas atividades presenciais não é obrigatória e somente poderão participar das atividades os alunos que tiverem autorização dos pais ou responsáveis.
Art. 4º - Além da observância à consulta à comunidade escolar a que se refere o "caput" do artigo 3º deste Decreto, as unidades escolares de educação básica das instituições privadas de ensino deverão observar as seguintes condições:
I - limitação de presença:
a) na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a até 35% do número de alunos matriculados na respectiva série ou etapa;
b) nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, a até 20% do número de alunos matriculados na respectiva série ou etapa;
II - atendimento preferencial de educandos com dificuldade para participar ativamente das atividades remotas oferecidas;
III - adoção de protocolos específicos de segurança sanitária, pactuados com a comunidade escolar.
Parágrafo único - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades coletivas que possam gerar aglomeração ou contato físico.
Art. 5º - As instituições privadas de ensino superior e de educação profissional localizadas no Município de Itanhaém poderão retomar atividades práticas e laboratoriais, desde que limitem a presença a até 35% do número de alunos matriculados.
Art. 6º - Todas as instituições privadas de ensino localizadas no Município de Itanhaém deverão adotar as diretrizes sanitárias do protocolo intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes dos protocolos específicos para o setor da educação.
§ 1º - Os protocolos intersetorial e específicos de que trata o "caput" deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.
§ 2º - As instituições privadas de ensino deverão comunicar à comunidade escolar os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como deverão assegurar sua observância e poderão adotar medidas adicionais de prevenção.
Art. 7º - As unidades escolares da rede pública municipal de ensino somente retomarão as aulas presenciais no ano de 2021, conforme consulta realizada junto à comunidade escolar.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 8 de setembro de 2020.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 8 de setembro de 2020.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ATOS DECISÓRIOS DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de Acúmulos Legais: RELAÇÃO DE ACÚMULOS LEGAIS

SEQ.	NOME	RG
01	ISAEL SANTIAGO	20.588.241-9

Itanhaém, 02 de setembro de 2020.
MÁRCIA GALDINO ALVES
ROSELI PAQUIER DOS SANTOS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2020, com início às nove horas, realizou-se a sessão ordinária do Conselho Municipal de Educação, presidida pela Conselheira Presidente Maria Cecília Cardoso Tecedor. Respeitando as medidas de Saúde e segurança contra a propagação do Covid-19 e atendendo aos Decretos Municipais sobre o isolamento social, esta sessão foi realizada via videoconferência pelo Google Meet.teve. Participaram da sessão os conselheiros: Maria Cecília Cardoso Tecedor, Priscilla da Silva Lira Nunes, Larissa Rezek Barbosa, Josana Campos Bastos, Maria de Fátima Brito, Santilho Antonio Guimarães Neto, Silvana Afonso de Lima. Foram justificadas as ausências das conselheiras: Carla Martinelli Bittencourt, Renée Jaqueline Miquele da Cruz e Marta Regina Palladino. A presidente desejou bom dia a todos e apresentou assuntos da pauta: 1) Parecer 03/2020 – Retorno das Aulas Presenciais 2) Deliberação nº 02/2020 – Diretrizes e Orientações Normativas para funcionamento da Educação Infantil na modalidade Creche e Pré-Escolas – atualização de redação 3) Desligamento da Conselheira Sonia Cristina de Oliveira 4) XXIV Encontro Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme/SP. Dando inicio aos assuntos da pauta, foi realizada a leitura da Minuta do Parecer 03/2020, e em seguida. O colegiado entende que a próxima demanda para discussão será sobre a aprovação, retenção e evasão escolar, bem como o acompanhamento das atividades remotas no município, visto que o Sr. Prefeito Marco Aurélio declarou dia 25/08 o não retorno às aulas presenciais em 2020. Quanto a Deliberação 02/2020 - Diretrizes e Normativas de funcionamento da Educação Infantil nas modalidades de Creche e Pré-Escolas foram realizadas correções de erro de digitação e espaçamento, reorganização da numeração dos artigos e demais tópicos. Após essa organização o Art 62 que trata sobre alimentação, teve sua redação atualizada, o Parágrafo único do Art 37 teve sua redação atualiza, o Art 88 teve seu "parágrafo único" transformado em § 1º acompanhados dos incisos I, II e III e o Art 89 transformado em § 2º do Art 88. A conselheira Larissa levantou o questionamento sobre festinhas de aniversário em creches e pré-escolas, se essa prática é permitida e quais os procedimentos adotados em relação às crianças com restrições alimentares. A conselheira Josana ressaltou que em 2013 foi realizada uma reunião com as Assessoras de Educação Infantil e o Departamento de Merenda Escolar e ficou decidido que seria proibido em virtude principalmente dos bebês que são mais sensíveis podendo acontecer casos de intoxicação alimentar, além de crianças com intolerâncias e/ou restrições alimentares. Porém a festa de aniversário é uma tradição, logo é algo que tem que ser revisto com mais cautela. Considerando a saúde e segurança dos alunos que é o mais importante, o colegiado votou por unanimidade pela não realização de festas de aniversários em creches e pré-escolas. Está proibição está fixada no Art 62. A presidente informou ao colegiado sobre o desligamento da Conselheira suplente Sonia Cristina de Oliveira por motivo de candidatura eleitoral e com base no Capitulo III – Art 5º §2 III do Regimento Interno do CME protocolou seu pedido de desligamento em 13 de agosto de 2020. Os conselheiros participaram do XXIV Encontro Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme/SP que aconteceu nos dias 21 e 22 na modalidade online. O curso teve como tema o "Financiamento Público como elemento garantidor do direito à educação" e abordaram também assuntos como os Direitos Humanos e como os Conselhos Municipais de Educação devem atuar em relação ao tema. O colegiado salientou que em nosso PME temos o Capitulo XV – Educação e Direitos Humanos que trata deste tema e será mais estudado pelo colegiado. Nada mais havendo a tratar, encerramos a reunião. Eu, Priscilla da Silva Lira Nunes, redigi a presente ata que segue assinada.
Itanhaém, 31 de agosto de 2020.

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM
Av. Washington Luiz, 75
Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Silvio Fernando Lousada Paulo
MTB: 24.000

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM) 2020 • R$ 3,64

COMO USAR A MÁSCARA CORRETAMENTE

- Cobrir nariz, boca e o queixo
- Ajustar ao rosto sem folgas nas laterais
- Coloque ou tire somente pelas alças
- A superfície da máscara nunca deve ser tocada

PREFEITURA DE ITANHAÉM